

As vicissitudes da implementação do constitucionalismo monárquico português. O caso da Póvoa de Varzim (1834-1839)

The vicissitudes of the implementation of Portuguese monarchical constitutionalism. The case of Povo de Varzim (1834-1839)

Teresa Fonseca¹

Resumo: Com o termo da Guerra Civil (1832-1834) foi finalmente possível retomar, de forma consistente, a construção do regime monárquico constitucional, após as experiências efémeras de 1820-1823 e 1826. Com este trabalho procuramos avaliar o impacto, na vila e concelho da Póvoa de Varzim, das amplas reformas liberais, nas suas diversas vertentes: político-administrativas, territoriais, judiciais, fiscais, paramilitares e militares, e higienistas e sanitárias, nestes casos no respeitante às inumações humanas.

Avaliaremos as dificuldades de aplicação prática dessas medidas inovadoras. Abordaremos os sucessivos diplomas legislativos tendentes à conformidade da legislação de Mouzinho da Silveira com as realidades nacional e local. E procuraremos interpretar as formas de resistência da câmara e da população a tais determinações, que vieram alterar consideravelmente o quotidiano da administração municipal e dos próprios moradores.

Palavras-chave: Liberalismo; Cartismo; Setembrismo; Mouzinho da Silveira; Guarda Nacional.

Abstract: With the end of the Civil War (1832-1834) it was finally possible to take again, in a consistent way, the construction of the constitutional monarchical regime, after the ephemeral experiences of 1820-1823 and 1826. With this work we seek to evaluate the impact, in the village and municipality of Povo de Varzim, of the broad liberal reforms, in its various aspects: political-administrative, territorial, judicial, fiscal, paramilitary and military, and hygienists and sanitary, in these cases with regard to human inhumations. We will assess the difficulties of practical implementation of these innovative measures. We will approach the successive legislative acts aimed at the conformity of the legislation of Mouzinho da Silveira with the national and local realities. And we will try to interpret the forms of resistance of the town council and the population to such determinations, which have considerably changed the daily life of the municipal administration and the residents themselves.

¹ CEPESE/Porto/Portugal.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9363-5408>. Email: mtcprfonseca@gmail.com



Keywords: Liberalism; Chartism; Setembrism; Mouzinho da Silveira; National Guard.

Introdução

A Convenção de Évora Monte, assinada a 26 de maio de 1834, marcou o termo da Guerra Civil que, embora formalmente iniciada dois anos antes após o desembarque liberal nas praias de Mindelo, se desenrolara, na prática, a partir 1826, com as insurreições realistas contra a Carta Constitucional (Ventura, 2008, p. 26).

O tratado, embora tivesse posto termo ao regime contrarrevolucionário miguelista, não significou o retorno da paz. Indicia-o, de forma expressiva, a designação de Concessão, que lhe foi desde logo atribuída pelos liberais descontentes, inconformados com a “clemência inadmissível” aplicada por D. Pedro aos derrotados, contrariamente às indicações do governo de Lisboa, que impusera uma “rendição incondicional” (Silva, 1993, p. 94).

Os liberais tinham em comum o ideal de cidadania e a defesa de um sistema monárquico constitucional. No entanto, concebiam o novo regime em termos bastante diversos, dividindo-se em correntes de opinião distintas e até irreconciliáveis. Mesmo entre os adeptos da Carta Constitucional de 1826, reposta aquando do termo da guerra, distinguiam-se os “conservadores”, representantes da ala mais moderada do regime, liderada e simbolizada pelo Duque de Palmela, D. Pedro de Sousa e Holstein, e “os amigos de D. Pedro”, mais acentuadamente reformistas, na linha de Mouzinho da Silveira.

Além destes, mantinham-se em número significativo os dinâmicos partidários da Constituição de 1822, apelidados de “setembristas” a partir de Revolução de Setembro de 1836. Dentro desta linha política distinguiam-se: os “ordeiros”, como Passos Manuel, Sá da Bandeira ou Rodrigo da Fonseca Magalhães, defensores da “conciliação dos partidos”, tentada através da Constituição de 1838; e os “radicais”, nos quais se incluíam muitos membros da Guarda Nacional e os arsenalistas de Lisboa, defensores da pureza revolucionária. Por isso, a instabilidade política e os golpes militares continuariam a agitar a vida nacional (Ramos, 2009, p. 491-492, 503-504) e a condicionar a ação governativa.

As equipas ministeriais saídas do rescaldo da guerra civil eram constituídas por personalidades afetas à ala mais conservadora, gerando uma oposição que agregava um número crescente de descontentes. D. Pedro, gravemente doente, apressou-se a marcar eleições para as Cortes. Estas seriam determinadas pelo decreto de 3 de junho de 1834, que regulamentava, com base na Carta, o sufrágio indireto e censitário. Abertas solenemente a 15 de agosto do mesmo ano, as discussões nas duas câmaras foram, desde o início, marcadas por “acesas discórdias” (Silva, 1993, p. 94). Embora particularmente violentas na Câmara dos Deputados, as divergências não se deixaram de fazer sentir na aristocrática e hereditária Câmara dos Pares. Por conseguinte, a legislação reformadora de Mouzinho da Silveira, José da Silva Carvalho e Joaquim António de Aguiar, conducentes à necessária reforma judiciária, fiscal e administrativa, encontrava-se bloqueada. A aprovação parlamentar das medidas complementares, indispensáveis à sua concretização, ia-se protelando, numa cedência aos numerosos interesses de particulares privilegiados. Além disso, os empregos públicos disponíveis iam sendo ocupados por parentes e amigos dos ministros, em detrimento dos que haviam combatido e arriscado a vida pela liberdade (Silva, 1993, p. 95).

Muitas das discussões travadas nas duas câmaras legislativas eram, por seu turno, o reflexo dos debates ocorridos nos clubes e na imprensa. A nível político, os conflitos partidários, dentro e fora das Cortes, geraram uma profunda instabilidade governativa, tendo o país conhecido, entre maio de 1834 e finais de 1835, cinco

governos. E a nível social, grassavam, por todo o país, os assaltos, os tumultos e as mortes violentas, gerados pela pobreza, as rivalidades políticas, os desmobilizados sem ocupação (Bonifácio, 2009, p. 27-28), e as bolsas de resistência miguelista.

Em 1835 tinham já surgido episódios de contestação social e em novembro desse ano eclodira um pronunciamento militar, reveladores desse profundo descontentamento. A situação económica deplorável era acompanhada de abusos de poder e do mau funcionamento dos aparelhos administrativo e judicial. O comércio externo diminuía. Os elevados empréstimos contraídos, durante e depois da guerra, tinham obrigado à imposição de encargos fiscais pesados. O processo da venda dos bens nacionais, pensados por Mouzinho da Silveira para remunerar os antigos combatentes, aproveitaram apenas a uma minoria de capitalistas. E as dezenas de milhar de soldados de D. Pedro, maioritariamente esquecidos pelos poderes públicos, nem sequer tinham direito de voto (Medina, 1995, p. 205-212), pois o censo elevado apenas permitia a participação nos atos eleitorais a quem fosse rico e ser eleito a quem fosse muito rico (Silva, 1993, p. 101).

Confrontada com a situação insustentável do reino, a jovem rainha D. Maria II dissolveu o Parlamento e convocou eleições para 15 de agosto de 1836. A elite governamental e os seus partidários saíram maioritários. Contudo, no Porto, onde florescia uma pequena e média burguesia industrial e comercial e um grupo significativo de profissionais liberais, todos os eleitos eram da “oposição”, liderada pelos irmãos Manuel e José Passos. A chegada dos deputados nortenhos à capital acendeu o rastilho revolucionário, com a multidão de descontentes a soltar “morras” à Carta e “vivas” à Constituição de 1822. O governo conservador de Terceira, incapaz de conter a revolta, demitiu-se. E a soberana teve de aceitar a lei orgânica vintista, nomear um executivo saído da ala radical do liberalismo e convocar eleições para a formação de novas cortes constituintes. Estava deste modo desencadeada a “Revolução de Setembro”, favorecida ainda pelos eventos ocorridos na vizinha Espanha, onde tinha sido reposta a Constituição de Cádiz de 1812.

O texto legislativo de 1822 estaria em vigor até à aprovação da lei constitucional de 1838. Esta nova lei orgânica representou um compromisso entre a Constituição de 1822 e a Carta Constitucional de 1826. O Parlamento continuou a ser formado por duas câmaras, mas ambas eletivas e temporárias, elegendo-se metade dos senadores quando ocorriam eleições gerais para deputados. A eleição de uns e outros processava-se por sufrágio direto e censitário, embora o censo passasse a ser mais alargado. Estabelecia-se a divisão tripartida dos poderes, com o desaparecimento do poder moderador estabelecido na Carta. No entanto, o monarca mantinha a chefia do governo.

A nova lei orgânica entrou em vigor a 4 de abril de 1838. Ao eliminar o radicalismo do texto de 1822 e ao mesmo tempo alargar a participação popular que a Carta limitava, esperava-se que devolvesse a tranquilidade ao país e reconciliasse os dois principais grupos liberais. Porém, embora aceite por um amplo setor moderado, desagradou tanto aos setembristas radicais como aos cartistas conservadores. Deste modo, prosseguiria a luta, sem tréguas, pela disputa do poder. E após nova sucessão de governos de predominância setembrista, moderada e cartista, esta última tendência acabou por prevalecer, embora formalmente ainda sob a égide da lei fundamental de 1836. Tal situação inflamou ainda mais a conflitualidade entre as duas facções liberais. Aproveitando o clima de tensão crescente, Costa Cabral, a 27 de janeiro de 1842, proclamou, no Porto, a reposição da Carta Constitucional. O movimento alastrou rapidamente a outros pontos do país, dando oportunidade à rainha para decretar, a 10 de fevereiro, a reposição da lei fundamental outorgada por D. Pedro (Silva, 1993, p. 100-105).

Com base nas fontes do Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim (atas das vereações e correspondência expedida pela câmara), acompanhada de documentação emanada do Ministério do Reino para as autoridades

distritais do Porto, relativa ao concelho da Póvoa, procuraremos conhecer o impacto deste período particularmente agitado da vida nacional no concelho, no povo e na administração camarária da Póvoa. Apesar da instabilidade política, este foi um período rico em mudanças radicais, com vista ao dismantelamento do Antigo Regime e à construção da nova ordem monárquica constitucional. Com este trabalho propomo-nos analisar o impacto, na câmara e na população da Póvoa de Varzim, das reformas operadas na administração, no território concelhio, na justiça, na fiscalidade e nas forças militares. Tentaremos dar a conhecer as resistências e conflitos decorrentes das dificuldades com que os eleitos camarários se depararam na aplicação da abundante legislação inovadora que ia chegando, com inusitada frequência, ao município. Analisaremos os problemas gerados pela ampliação da área territorial concelhia e os conflitos daí resultantes com os municípios limítrofes de Barcelos e Vila do Conde. Identificaremos as medidas adotadas pela câmara para tentar ultrapassar as carências financeiras originadas pela abolição das sisas. Abordaremos as dificuldades decorrentes do acréscimo de cargos elegíveis, originadas por uma complexidade de fatores: a falta de contribuintes com as condições censitárias legalmente exigidas; a carência de quadros; e a dificuldade de identificação de uma parte da população com as ideias liberais e a noção inovadora de cidadania.

Abordaremos ainda as tentativas de fuga à incorporação no corpo da guarda nacional e nos batalhões militares recentemente reorganizados, que evidenciam o cansaço de muitos anos de luta, a perturbação das atividades profissionais dos recrutados, mas também as suas dificuldades de compreensão do papel destes corpos militares na nova ordem liberal. Por último, explicaremos as resistências ao sepultamento fora dos locais tradicionalmente sacralizados, uma vez que esta medida sanitária representou um choque profundo numa comunidade bastante devota, como o eram todas as aquelas que sobreviviam da arriscada vida do mar.

1. O impacto camarário da reforma administrativa liberal

A Póvoa de Varzim tinha sido, até à reforma administrativa liberal, um pequeno concelho, que se expandira a partir do lugar de Argivai, para norte, para sul e até ao litoral, sendo constituído pela única, embora próspera e populosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição². Porém, o seu dinamismo económico e social seria largamente recompensado pelas alterações estruturais introduzidas pelo novo regime liberal, que desenvolveremos no próximo subcapítulo.

O Duque de Bragança, após a tomada de Lisboa, a 24 de julho de 1833, instalara-se na capital do reino e começara a governar nos territórios paulatinamente conquistados às forças miguelistas. Após a expulsão destas últimas, as elites locais (com sinceridade ou simples resignação) e o povo congratulavam-se publicamente pela regeneração da pátria e aclamavam oficialmente D. Maria II como rainha e D. Pedro como regente.

Na Póvoa de Varzim, após ultrapassados os combates persistentes em torno das localidades circundantes do Porto (Ventura, 2008, p. 95-97), esse evento ocorreu a 30 de março de 1834, em sessão camarária amplamente alargada. A ata oficial foi assinada por 69 indivíduos. No entanto, “muitos outros” a subscreveram, já após a extração das cópias enviadas para Lisboa³.

2 Sobre a origem e evolução territorial e demográfica da Póvoa de Varzim, veja-se: Gonçalves, 1964, p. 202, 205; Sampaio, s/d, p. 90-91; Silva, 1959, p. 166-167; Barbosa, 1941, p. 54.

3 Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim (AMPV)/Câmara Municipal da Póvoa de Varzim (CMPV)/ Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 30-3-1834, fls. 131v-133v.

O novo Estado liberal começou, nos territórios paulatinamente conquistados, a ser construído com base nos três diplomas elaborados nos Açores por Mouzinho da Silveira, datados de 16 de maio de 1832. Com base na separação de poderes originada no iluminismo político setecentista, um dos diplomas dizia respeito à administração pública, outro à justiça e um terceiro à organização fiscal. Com este novo ordenamento eliminava-se a acumulação das funções de administrar e julgar dos magistrados periféricos do Antigo Regime (Manique, 1989, p. 78-80).

As bases da nova administração pública aboliam a ancestral divisão territorial em provedorias, comarcas e concelhos, caracterizada por grandes disparidades de superfície, além de descontinuidades de território. E substituíam-na por uma nova organização em províncias, comarcas e concelhos, mais uniforme, racional e centralizadora. A província é administrada por um prefeito, a comarca por um subprefeito e o concelho por um provedor. São três cargos de nomeação régia, dependendo hierarquicamente uns dos outros. Cada um destes magistrados é assistido por corpos administrativos eleitos, respetivamente a junta geral de província, a junta de comarca e a câmara municipal. Todas estas eleições são indiretas. As freguesias nomeiam eleitores para elegerem os vereadores das câmaras; estas, por seu turno, escolhem os procuradores, que formam as juntas de comarca, as quais elegem os membros das juntas gerais de província (Manique, 1989, p. 80-82).

O carácter acentuadamente centralizador do diploma, inspirado no modelo napoleónico instaurado em França entre 1800 e 1804, gerou uma forte contestação por todo o país. De facto, os agentes de nomeação governamental, através das suas amplas atribuições, passavam a controlar a vida local. Retiravam os amplos poderes detidos pelas elites locais durante o Antigo Regime, uma vez que as decisões camarárias requeriam a aprovação do prefeito. A discórdia atingiu a Câmara dos Deputados, originando debates inflamados entre as duas facções liberais (Fernandes, 1999, p. 128-129).

Dada a morosidade dos atos eleitorais e até mesmo das nomeações régias, a 3 de abril, o prefeito da província do Douro, Manuel Gonçalves de Miranda, ordenou a nomeação de uma comissão municipal interina para gerir a vida municipal da Póvoa de Varzim. Apesar do laconismo da ata, supomos que tivesse sido escolhida pelos influentes locais entre pessoas conhecidas pelas suas simpatias liberais, como foi habitual em outros concelhos (Fonseca, 2025). Eram elas: José Vicente Ribeiro de Queirós; Félix António Pereira da Silva; José Rodrigues da Costa Silveira; e José Francisco Nunes. O primeiro foi escolhido para presidente e o último para fiscal⁴.

No entanto, a escolha dos poveiros não agradou às autoridades de nomeação régia. O provedor delegado do 1.º distrito do Porto, doutor Francisco Maria de Sousa Pereira, compareceu na câmara a 25 de maio seguinte. Excluiu o vereador Félix António Pereira da Silva e “como não era possível escolher melhor”, resignou-se a deferir juramento e dar posse aos outros elementos. Apresentou aos camaristas o provedor interino do concelho, o bacharel Luís António Pereira da Silva, a quem igualmente conferiu juramento e posse⁵.

Começaram então, na Póvoa de Varzim, as más relações entre os eleitos municipais e o delegado governamental, que se agravaram nos meses seguintes. Além da intromissão constante do provedor, porventura mais apertada pelo facto de não serem os vereadores da sua inteira confiança, os novos eleitos teriam dificuldade em conhecer as suas competências, profundamente alteradas pela catadupa de diplomas enviados ao município pelos legisladores constitucionais. A situação agravava-se ainda pelo facto de os novos eleitos não possuírem experiência governativa municipal.

4 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 3-4-1834, fls. 134-134v.

5 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 25-5-1834, fls. 141-142v.

Assim, em junho, o provedor interino protestou contra “os atos contrários às sábias disposições” legais, praticados pela comissão municipal, e denunciados por “muitos cidadãos”, em detrimento dos interesses dos queixosos e do público em geral. Reiterou o seu papel de “Fiscal da execução da Lei” e de “Tutor e defensor natural de todos os interesses comuns”. Explicava “ter exaurido todos os meios de elucidação e admoestação”, aparentemente sem efeito, perante “todas as infrações das Leis (...) Municipais”. E acusava os eleitos de “infratores” pelas “exações e despesas” praticadas, com fundamentos apenas válidos na aparência⁶.

Em resposta, a câmara fez registar um contraprotesto. Alegou ter sido acusada de praticar despesas ilegais, mas não foi esclarecida sobre quais eram esses gastos. Exigiu acusações concretas, “para se tomarem as preciosas precauções e em caso de dúvida pedir-se os precisos esclarecimentos às autoridades superiores”. Consideraram tal procedimento “filho da intriga” e em nada conforme “com as sábias instituições Liberais”⁷.

Os vários governos foram tomando consciência dos problemas causados pela aplicação da legislação de Mouzinho da Silveira, que não tivera em conta a forte tradição autonomista das câmaras municipais. Além disso, os provedores eram acusados, por todo o país, de cometerem excessos e abusos de poder. Por isso, os deputados trataram rapidamente de substituir a tão contestada legislação.

Surgiu assim a carta de lei de 25 de abril de 1835, resultante de um acordo entre o governo e a esquerda parlamentar (Fernandes, 1999, p. 130), e o seu decreto regulamentador, de 18 de julho do mesmo ano. O território nacional sofreu uma nova divisão, em distritos, concelhos e freguesias. O distrito era governado pelo governador civil, de nomeação régia, apoiado pela junta geral do distrito, eleita pelos cidadãos, por voto direto e censitário. Paralelamente, surgia outro órgão, o conselho de distrito. Era presidido pelo governador civil e formado por três elementos, designados pela junta geral de distrito. O representante do governo junto do concelho passava a ser o administrador do concelho, nomeado pelo rei a partir de uma lista eleita pelos cidadãos. Na freguesia, o delegado do poder central era o comissário de paróquia, designado pelo administrador do concelho, com base numa lista escolhida pelos habitantes da freguesia⁸. A recuperação desta última unidade territorial, já em 1833 decretada como o elemento básico da divisão judicial e política do território, tinha sido, desde 1820, a unidade base para a elaboração dos recenseamentos eleitorais, tarefa da qual os párocos eram os responsáveis (Fernandes, 1999, p. 130).

As câmaras municipais continuavam a ser eleitas anualmente, conforme o determinado no decreto de 9 de janeiro de 1834, e recuperavam uma parte das suas antigas atribuições, incluindo a capacidade de execução das deliberações aprovadas em vereação.

Estas inovações administrativas, incluindo a preservação da autonomia dos corpos municipais face aos representantes do poder central, mantiveram-se quase intactas no Código Administrativo de Passos Manuel, de 1836. Este integrava os princípios já consagrados nas leis de 1835 sobre receitas fiscais. Tais medidas permitiam às câmaras o lançamento de fintas, derramas e contribuições diretas, indiretas ou mistas, para ocorrer aos encargos concelhios. Supomos ter sido o lançamento indevido de obrigações fiscais deste género, que teria originado o referido protesto dos poveiros em 1834, e o conseqüente conflito da vereação com o provedor.

A legislação de 1835 e o código setembrista de 1836 lograram um abrandamento substancial dos confrontos entre os eleitos municipais e os representantes do poder central. No entanto, a breve trecho, geraram um novo

6 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 28-6-1834, fls. 148v-149v.

7 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 28-6-1834, fls. 149v-150.

8 Legislação consultada no Arquivo Municipal de Montemor-o-Novo (AMMN)/A4 A6, *Legislação dos anos de 1832 a 1835*.

problema: o excesso de funções eletivas e a consequente sobrecarga de atos eleitorais cansaram eleitores e eleitos, gerando frequentes renúncias aos cargos e numerosas abstenções eleitorais (Fernandes, 1999, p. 94, 105-107). Nos pequenos centros urbanos e nas zonas rurais, fazia-se sentir uma dificuldade acrescida: a escassez de pessoas alfabetizadas, o que dificultava a renovação dos cargos municipais (Manique, 1989, p. 110). Além disso, os estudiosos desta época, com base em amplas descrições coevas, são unânimes em considerar as eleições, incluindo as municipais, fraudulentas, vividas em ambiente intimidatório e com uma baixa participação dos eleitores, mesmo em Lisboa e Porto (Bonifácio, 2009, p. 43).

Embora menos frequentes, as tensões entre magistrados régios e eleitos não desapareceram, devido à persistência dos primeiros na exorbitância de competências, incluindo em matéria eleitoral.

Em abril de 1837, a edilidade poveira queixava-se ao administrador geral do distrito do Porto do administrador do concelho, Francisco Leite de Moraes. Declarava ter sido, até então, “muda espectadora dos multiplicados abusos de poder” do dito magistrado. Justificavam não o terem já denunciado, “na esperança de que os povos, movidos naturalmente do sentimento de opressão de que [eram] vítimas, o deviam necessariamente excluir de fazer os seus sufrágios na eleição de administrador, a que se [ia] proceder”.

Porém, essa esperança desvanecera-se. E o administrador estava a adotar um comportamento “contra a liberdade da eleição popular”. Através do seu oficial de diligências, notificava os mestres ou arrais dos barcos de pesca da vila para irem à sua presença. E então distribuía-lhes “maços de cédulas para (...) entregarem aos homens das suas respetivas companhias, que comp[unha]m o máximo da população da vila, com a ameaça de serem presos, se não entrega[ssem] as cédulas na próxima eleição da Junta e Regedor de Paróquia”. Concluía que tudo isso era “contrário à liberdade dos povos” e perpetuava no poder “um mau empregado”, que mantinha o povo “na mais abjeta servidão”⁹.

As denúncias camarárias ficaram sem efeito, provavelmente porque as autoridades distritais sobrepuseram a confiança política no homem que tinham designado, às suas ilegalidades eleitorais, aliás generalizadas a todo o reino, como referimos. Então, usando da sua influência a nível local, a edilidade convenceu a junta de paróquia da vila a suprimir Francisco Leite de Moraes da lista geral de recenseamento. Por conseguinte, este viu-se impedido de eleger e ser eleito, ficando deste modo impossibilitado de participar na escolha dos procuradores à Junta Geral Administrativa do Distrito do Porto, marcada para daí a pouco tempo. Apresentou queixa ao administrador geral do distrito, seu superior hierárquico, que por seu turno admoestou a câmara pelo facto de Moraes ter sido “injustamente preterido pela junta de paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Os camaristas responderam que tal alegação era “obra sub-reptícia, por ser notório que o Requerente” não tinha “bens alguns de raiz”. Não possuía rendimento para ser recenseado e menos ainda exercer as funções de administrador do concelho. Sugeriam que o conselho de distrito se informasse melhor, e no caso de haver mais dúvidas, se dirigissem “aos Poderes Legislativo e Executivo”¹⁰.

Então, o conselho de distrito, sem atender aos argumentos da vereação, ordenou a suspensão do processo eleitoral em curso. E remeteu a queixa do procurador do concelho para “o Governo de Sua Majestade”, “devido à injúria (...) aos Direitos Políticos” do magistrado, praticada pela junta de paróquia poveira¹¹.

9 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 19-4-1837, fls. 17v-18.

10 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 10-6-1837, fls. 115v-117; e sessão de 14-6-1837, fls. 117v-118.

11 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 17-6-1837, fls. 118v-119.

A acusação motivou um ofício governamental, cujo conteúdo desconhecemos, mas que não é difícil de adivinhar¹², pela resposta à Rainha, dirigida a 19 de junho do mesmo ano. Nela a equipa camarária explica, detalhadamente, as razões da supressão de Leite de Moraes. Não era proprietário; não possuía “indústria alguma lícita, nem modo de vida donde [pudesse] subsistir independente de mercê alheia”, pelo que a junta de paróquia se limitara a respeitar o artigo 24º do Código Administrativo. Consideravam falsa a alegação do queixoso de que era proprietário do ofício de escrivão da Intendência da Marinha do Porto, pois o Duque de Bragança, ao dar a serventia a outro, retirara-lhe essa propriedade, facto acerca do qual o procurador evitava “entrar em detalhes”. Considerava que o facto de ter sido arrolado por juntas anteriores era “prova muito débil do direito com que fora recenseado”. E à ameaça régia de dissolução, a câmara respondia possuir “firmeza bastante para se recusar a ser instrumento de decisões arbitrárias, e esperaria tranquila a sua dissolução”¹³.

Perante esta atitude irreductível, a dissolução acabou mesmo por suceder, através de alvará de 1 de agosto, emanado da Secretaria dos Negócios do Reino¹⁴. A nova equipa, com carácter interino, tomou posse a 10 desse mês. Entraram apenas quatro novos elementos, talvez pela dificuldade em encontrar cidadãos disponíveis a quebrar a solidariedade com a equipa eleita. Então Francisco Leite de Moraes completou o elenco, acumulando as funções de procurador do concelho com as de vereador fiscal¹⁵. A 12, foi decidido encetar novo recenseamento, com vista, entre outros fins, à eleição de uma câmara definitiva. Porém, ao notificar-se, para o efeito, a junta de paróquia da vila, esta, coerente com a atitude anterior, não só “não quis cumprir” a ordem, ¹⁶ como ainda endereçou, por sua iniciativa, outra representação ao poder central, expondo a “prepotência e arbitrariedade” do procurador do concelho¹⁷.

A 2 de setembro, a “Câmara dissolvida” retomou funções, em cumprimento de um decreto governamental de 19 de agosto¹⁸, que considerava nulo e sem efeito o diploma do dia 1 desse mês¹⁹. No entanto, numa tentativa de conciliação das partes desavindas sem desautorizar os representantes do poder régio, Francisco Leite de Moraes foi de novo inscrito nas listas do recenseamento, “com voto ativo e passivo na Eleição de Regedor, e Membros da Junta de Paróquia, de Membro da Câmara Municipal e de Administrador do Concelho”²⁰. E apenas seria demitido deste último cargo por portaria de 28 de fevereiro de 1838, sendo substituído por Manuel Veloso de Miranda²¹.

Na cerimónia de reintegração da câmara temporariamente dissolvida, nenhum dos membros da equipa interina esteve presente. Por isso, o vereador fiscal, José Vicente Ribeiro de Queirós, afirmou não se responsabilizar por “qualquer extravio que porventura houvesse no papéis ou pertences” do município, uma vez que os antecessores se tinham apoderado do edifício dos paços do concelho, “arquivo e mais pertences”.

12 Sabemos apenas que a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino solicitou às autoridades distritais um parecer sobre o assunto, como era já habitual, deste a monarquia absoluta, no respeitante às queixas emanadas dos súbditos, agora considerados cidadãos. Veja-se: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)/Ministério do Reino (MR)/*Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838), ofício de 29-4-1837, fl. 205v.

13 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 14-6-1837, fls. 21v-22v.

14 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838), ofício de 1-8-1837, fl. 232v.

15 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 10-8-1837, fls. 139-139v.

16 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 12-8-1837, fls. 139v-140; sessão de 19-8-1837, fls. 140v.-141; sessão de 26-8-1837, fls. 141v.-142.

17 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838), ofício de 28-8-1837, fl. 235. Esta é a data do ofício remetido ao governo civil do Porto, sendo a carta da junta de paróquia certamente anterior à data do decreto de 22 de agosto.

18 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 2-9-1837, fls. 142-142v.

19 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838), ofício de 22-8-1837, fl. 234.

20 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 29-11-1837, fls. 157v-158

21 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838), portaria de 28-2-1838, fl. 274v.

O presidente Francisco Ribeiro Coentrão e os vereadores José Pedro Carneiro, João Francisco Nunes e José Alves Pereira de Sá acompanharam-no no protesto²². A atitude de uns e outros pressupõe que para além das arbitrariedades e abusos de poder do administrador do concelho estivessem dissensões de natureza política entre liberais, tão comuns na época.

Ao longo do tempo, repetiram-se episódios semelhantes ao de 1837, envolvendo também as autoridades judiciais, como veremos mais adiante.

A política centralizadora dos governos constitucionais, praticada através dos seus delegados concelhios e distritais, ao exercer uma fiscalização mais apertada sobre os eleitos camarários, contribuiu significativamente para limitar a sua autoridade. Em maio ou inícios de junho de 1839, a câmara da Póvoa emitiu uma postura a proibir que aos domingos e dias santificados se fizessem as feiras de peixe, que até então se faziam “diariamente” nas praias da vila, exceto nos meses de novembro, dezembro e janeiro, nos quais apenas se podia vender sardinha. Ora tal iniciativa camarária, de acordo com o artigo 82.º do Código Administrativo, teria de ser previamente autorizada pela administração geral do Porto. Por isso, a câmara foi obrigada a suspender tal resolução, até à sua aprovação pela junta geral do distrito²³.

As dificuldades sentidas com a aplicação das normas de 1835 e 1836 originaram a carta de lei de 29 de outubro de 1840, promulgada já numa fase de extinção do período revolucionário, com Costa Cabral à frente do Ministério da Justiça. A lei de 16 de novembro de 1841 veio acentuar a centralização administrativa, ainda reforçada com o código administrativo do ano seguinte. E este último, ao introduzir a exigência da obrigatoriedade de saber ler, escrever e contar aos elegíveis para vereador, ainda acentuou a limitação de acesso a este cargo municipal²⁴.

Exceto as experiências efémeras de 1822 e 1826, foi apenas a partir de 1834 que se operou uma renovação substancial nos governos camarários. As elites caracterizadas predominantemente pelo nascimento aristocrático deram lugar às constituídas por cidadãos que se destacavam pela riqueza, mérito pessoal e fidelidade ao ideário liberal. As alterações, porém, nem sempre foram completas. Nos municípios com uma mobilidade socioeconómica mais dinâmica, há muito que bacharéis, lavradores abastados e grandes negociantes se haviam introduzido no grupo das governanças municipais. E a já mencionada escassez de quadros alfabetizados, a par do prestígio de algumas figuras locais ligadas ao absolutismo, mas não diretamente comprometidas com a repressão miguelista, continuaram a ser aceites nas municipalidades liberais²⁵.

De acordo com o decreto de 9 de janeiro de 1834, pelo qual se regularam as primeiras eleições municipais após o termo da guerra civil, podiam ser eleitores e elegíveis todos os cidadãos do sexo masculino, maiores de 25 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, com um rendimento líquido anual de 100.000 réis, provenientes de bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. Eram elegíveis todos os cidadãos eleitores, com algumas exceções. O corpo camarário era constituído pelos três cidadãos mais votados, nos concelhos até 1.000 fogos; pelos cinco primeiros, nos que tivessem entre 1.000 e 3.000 fogos; e por sete, nos que contassem mais de 3.000 fogos. O que reunisse o maior número de votos seria presidente²⁶.

22 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 2-9-1837, fls. 142-142v.

23 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1566 (1838-1842), ofício de 10-6-1839, fls. 72v-73.

24 AMMN/A3 A116, *Coleção de Legislação. 1840-1841*; A3 A117, *Coleção de Legislação. 1842-1843*.

25 Como sucedeu, por exemplo, nos municípios alentejanos de Évora, Avis, Montemor o Novo e Serpa. Veja-se, respetivamente, Fonseca, 1988, p. 93-101; Almeida, 1997, p. 181-185; Fernandes, 1999, p. 115-116; Lobão, 2009, p. 121-126.

26 AMMN/A4 A6, *Legislação dos anos de 1832 a 1835*; AMMN/A3 A116, *Coleção de Legislação. 1840-1841*.

O montante de fogos e consequentemente o de eleitos, na Póvoa de Varzim e no país em geral, oscilou bastante neste período, devido às alterações na organização do território ocorridas nestes anos, como veremos no próximo capítulo. Assim, se em 1834 a câmara poveira foi composta por cinco elementos, a partir de 1838 o seu número subiu para sete.

Estas normas, estabelecidas, com poucas alterações, no código administrativo de 1836, sofreram apenas modificações significativas a partir de 1840, como vimos.

A Póvoa de Varzim integrou-se no grupo de municípios em que a renovação dos eleitos entre o absolutismo e o liberalismo, sem ser total, foi bastante significativa. As famílias da nobreza miguelista, como os Calheiros (grandes negociantes), os Mouta (lavradores), os Alves do Anjo ou os Gonçalves Vicente²⁷, desapareceram dos cargos de eleição, pelo menos nestes primeiros anos de vigência da monarquia constitucional, com uma exceção, o cirurgião José Pedro Carneiro. Talvez por não pertencer, pela sua atividade profissional, à elite tradicional, foi vereador em 1834 e 1836, apesar de o ter sido já em 1830²⁸. O comerciante Manuel Martins do Rio, procurador do concelho em 1829, ascendeu a vereador em 1838²⁹. Já no ano anterior integrara a comissão de recenseamento da freguesia da vila, sendo, por isso, considerado pessoa idónea e de confiança das autoridades administrativas³⁰.

Alguns apelidos da época realista persistiram na pessoa de parentes próximos, porventura filhos ou irmãos. Ocorrências deste género não surpreendem, se tivermos em conta as divergências políticas, frequentemente existentes no seio da mesma família, entre absolutistas e liberais, particularmente conflituosas sob o reinado de D. Miguel. Assim, Francisco Ribeiro Coentrão foi eleito vereador, em 1834 e 1836, neste ano como presidente³¹. O bacharel Manuel Ribeiro Coentrão, possivelmente seu irmão, presidiu ao elenco camarário de 1835³². No entanto, José Francisco Ribeiro Coentrão, porventura pai ou tio dos anteriores e vereador em 1929³³, não voltou a ser eleito.

Já os vereadores de 1826, durante a primeira vigência da Carta Constitucional, após ultrapassada a governação miguelista, ressurgiram à frente dos destinos do município. Foi o caso do negociante Manuel Luís de Sousa, procurador do concelho em 1826, escolhido mais tarde para integrar a câmara interina de 1837³⁴, após a suspensão temporária da eleita no ano anterior, a que fizemos referência mais acima. E o vereador fiscal da câmara escolhida em 1834, o negociante José Rodrigues da Costa Silveira³⁵, era certamente parente próximo de Francisco Rodrigues da Costa Silveira, vereador em 1826³⁶.

27 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*.

28 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 1-2-1830, fls. 93-94. *Idem*, sessão de 15-9-1834, fls. 157-158. *Idem*, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 1-1-1836, fls. 6v-7.

29 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 1-1-1829, fl. 81v. *Idem*, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 6-1-1838, fls. 169v-170v.

30 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 28-4-1837, fls. 96-96v.

31 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 15-9-1834, fls. 157-158. *Idem*, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 1-1-1836, fls. 6v-7.

32 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 2-1-1835, fls. 165v-166.

33 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 1-1-1829, fl. 81v.

34 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 8-10-1826, fl. 21. *Idem*, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 10-8-1837, fls. 139-139v.

35 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 15-9-1834, fls. 157-158.

36 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 8-10-1826, fl. 21.

2. A redefinição dos territórios concelhios

Após os primeiros esforços levados a cabo por Mouzinho da Silveira, que preconizava o referido sistema baseado em províncias, comarcas e concelhos, seguido do decreto de 28 de junho de 1833, que introduziu alterações nas províncias e nas comarcas, a lei de 25 de abril de 1835 veio determinar o sistema administrativo contemporâneo, baseado em distritos, concelhos e freguesias, estas últimas correspondentes às paróquias religiosas tradicionais. Seguiu-se a lei de 6 de novembro de 1836, que determinou o começo do gigantesco trabalho de alteração do território concelhio. O número de municípios passou de 816 para 351, integrados, por seu turno, em 17 distritos. Diante as numerosas queixas surgidas por todo o país, a organização territorial sofreu alguns reajustamentos nos anos seguintes, para quase estabilizar a partir de 1842. Entretanto, a freguesia foi suprimida da organização administrativa a partir de 1840, situação que se manteria até 1878 (Silveira, 1997, p. 69-70).

A lei de novembro de 1836, no seu artigo 1º, esclarecia que a reorganização nela incluída tivera por base as propostas das juntas gerais administrativas dos distritos, além do parecer de uma comissão parlamentar criada para o efeito a 29 de setembro desse ano. E antecipando as esperadas contestações suscitadas pelo novo diploma, determinava, no seu artigo 5.º, que as juntas gerais deveriam comunicar eventuais propostas de “melhoramentos”, para serem submetidas à aprovação das Cortes³⁷.

No respeitante ao concelho da Póvoa de Varzim, até então constituído, como vimos, apenas pela freguesia de Nossa Senhora da Conceição, já com 1.612 fogos, viu-se, numa primeira fase, ampliado com mais 13 freguesias, 12 retiradas ao extenso concelho de Barcelos e uma ao extinto concelho de Rates. As primeiras eram: uma parte de Amorim, a mais populosa, com 475 fogos; Argivai, a origem da primitiva vila poveira, inicialmente designada *Varzim de Susão*, (ou de cima) (Gonçalves, 1964, p. 202-205)³⁸, que posteriormente transitara para o termo de Barcelos, com 72 fogos; Balazar, com 150 fogos; Beiriz, com 205 fogos; Estela, com 130 fogos; Laúndos, com 120 fogos; Navais, com 184 fogos; Outeiro Maior, com 40 fogos; Parada, com 37 fogos; Rio Mau, com 170 fogos; Santagões, com 23 fogos; e Terroso, com 231 fogos. Do extinto município de Rates, apenas com duas freguesias (S. Pedro de Rates e Macieira de Rates), tocou à Póvoa a de S. Pedro, com 207 fogos. Deste modo, o termo poveiro aumentava substancialmente a área e a população, ampliada para 3.656 fogos, o que corresponderia a 14.624 habitantes, se adotarmos o multiplicador quatro.

Em sessão de 11 de janeiro de 1837, a câmara da Póvoa de Varzim tomava oficialmente conhecimento da nova reorganização concelhia, através de um ofício ainda emanado do administrador geral do distrito de Braga, José Manuel Teixeira de Carvalho, ao qual ainda se encontrava sujeita. O mesmo magistrado advertia a edilidade de que apenas se deveria considerar desligada da tutela bracarense quando recebesse as ordens e instruções para esse efeito do administrador geral do Porto. E não deixou de

“confessar o pesar que lhe causava a despedida de uma Corporação tão respeitável e benemérita, e a perda irreparável de uma porção de nobres habitantes, com que tanto o honrava, que muito lhe haviam auxiliado e que o Maior Lustre davam àquele Distrito”³⁹.

37 A lei de 6-11-1836, incluindo o seu mapa anexo foi consultada no AMMN/A3 A113, *Coleção de Legislação. 1836*.

38 Argivai foi anexada ao cabido bracarense em 1625, (Barbosa, 1941, p. 32-33), podendo ter transitado por esses anos para o concelho de Barcelos, sujeito, no plano religioso, ao mesmo cabido. No entanto, a transferência pode ter sido anterior, pois nem sempre havia correspondência entre as circunscrições administrativas e religiosas.

39 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 11-1-1837, fls. 80-80v.

Compreende-se o pesar do administrador do distrito bracarense, tanto mais que perdera, pelo menos, mais algumas freguesias para o concelho de Vila do Conde. As autoridades desta vila, apesar de também virem o seu termo acrescentado, não ficaram satisfeitas com a repartição. Algumas das terras atribuídas à Póvoa ficavam mais próximas do termo limítrofe de Vila do Conde. Por isso, a câmara desta vila, “excedendo os limites de sua jurisdição”, enviou editais aos juizes locais dessas freguesias, para se fazerem eleições. A edilidade poveira protestou junto do administrador geral de Braga, que exigiu dos vilacondenses a suspensão das ações ilegais e o envio do mapa com as freguesias que lhes tinham sido de facto anexadas⁴⁰.

Quanto às incorporadas no termo poveiro, detetamos, desde cedo, dificuldades de aplicação das novas leis e mesmo atitudes de resistência da parte dos moradores. Amorim, talvez por ser uma freguesia muito populosa, foi repartida entre os termos poveiro e vilacondense. Os da parte atribuída a Vila do Conde, descontentes por sofrerem a separação da freguesia em duas, e uma delas atribuída a um concelho mais distante, reclamaram para as Cortes. E como não tinham sido ainda atendidos, a câmara poveira denunciou ao administrador do distrito do Porto, para cuja tutela tinha, entretanto, passado, “o erro e engano (...) na divisão do concelho”, que em seu entender acontecia ainda com mais freguesias, apelando a que se procedesse a uma retificação⁴¹.

Em S. Cristóvão de Rio Mau e S. Salvador de Navais, foi necessário repetir a eleição para a junta e regedor de paróquia, pois as anteriores foram anuladas “pela falta das solenidades legais”⁴².

Também Rates reclamara, sem efeito, para as instâncias superiores, pelo facto de ter deixado de ser concelho. Entretanto, a câmara da Póvoa marcara, para o dia 16 de abril, as eleições para a junta de paróquia e regedor na freguesia de S. Pedro de Rates⁴³. Porém, as eleições não se fizeram, por “não concorrerem votantes”⁴⁴. Foi marcado novo ato eleitoral, que também não teve lugar “por falta de concorrentes que formassem a assembleia eleitoral”. Perante o boicote da população, o administrador do distrito do Porto determinou que fosse a câmara a nomear os cidadãos, efetivos e suplentes, para a junta de paróquia, bem como a elaborar a lista com os três elementos mais aptos para de entre eles se escolher o regedor⁴⁵.

A extinção dos concelhos, embora pudesse prejudicar a população no seu conjunto, afetava particularmente as elites locais, assim destituídas das suas competências a nível municipal (Manique, 1989, p. 153-154), com a consequente perda de prestígio social. Por isso, o boicote promovido na sede do extinto concelho de Rates foi, provavelmente, dirigido ou instigado por antigos vereadores e outros oficiais camarários.

O acréscimo inédito de trabalho, associado à dificuldade de interpretação e aplicação das constantes novidades legislativas, começou a gerar tensões e discórdias entre os próprios elementos da vereação. Em maio de 1837, o vereador fiscal José Vicente Ribeiro de Queirós demarcou-se dos incumprimentos legais praticados pelo presidente Francisco Ribeiro Coentrão, relacionados com os “diferentes objetos da nova divisão do concelho”⁴⁶.

Também a câmara de Barcelos ficou, naturalmente, descontente com a diminuição do seu termo. Neste ano, o lançamento da décima nas freguesias entretanto transferidas para a Póvoa encontrava-se atrasado,

40 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 4-3-1837, fls. 16-16v.

41 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 23-3-1837, fls. 16v-17.

42 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 21-4-1837, fl. 95v.

43 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 5-4-1837, fls. 17-17v.

44 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 17-5-1837, fl. 104v.

45 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 22-5-1837, fls. 107-108.

46 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 8-5-1837, fl. 98.

porque as autoridades barcelenses não enviavam a lista dos manifestos do ano anterior, indispensáveis ao dito lançamento⁴⁷. Perante a insistência dos camaristas poveiros, os colegas de Barcelos responderam com uma recusa explícita, que motivou uma comunicação para o administrador geral do Porto⁴⁸.

O problema ainda subsistia no ano seguinte, o que levou a câmara da Póvoa a solicitar de novo a intervenção do administrador do distrito do Porto, que por sua vez pediu ao congénere de Braga que pressionasse a câmara de Barcelos a cumprir a requisição da edilidade poveira. A intervenção dos magistrados distritais levou, finalmente, a edilidade barcelense a enviar para a Póvoa uma cópia dos dinheiros manifestados das freguesias que lhe tinham sido desanexadas para este concelho⁴⁹. No entanto, os problemas entre os dois municípios não ficaram resolvidos. Em finais de janeiro de 1838, a edilidade poveira queixava-se superiormente da falta de esclarecimento acerca dos bens que lhe pertenciam, existentes nas freguesias anexadas⁵⁰.

O elenco camarário da Póvoa de Varzim, em virtude do alargamento territorial da sua área administrativa, passara de cinco para sete vereadores, como vimos. No entanto, Manuel Lopes de Araújo, de Terroso, e Manuel da Costa, de Rio Mau, faltaram à tomada de posse da equipa eleita para servir em 1838, realizada a 6 de janeiro. Alegaram não terem sido convidados a tomar posse pela câmara cessante. Foi-lhes respondido que tinham sido previamente recenseados e não reclamaram. Por isso, uma vez eleitos nas mesmas circunstâncias dos outros vereadores, eram obrigados a tomar posse. E perante a persistência na recusa, foi dado conhecimento ao Ministério do Reino⁵¹. Os conflitos entre municipalidades constituíram, de facto, uma realidade frequente, desde os primeiros tempos da implementação das reformas liberais (Manique, 1989, p. 104).

As tensões entre os vereadores eleitos pela vila e pelas freguesias do termo prosseguiram ao longo do mandato, prejudicando a atividade municipal. No inverno de 1838, as intempéries tinham, por duas vezes, afetado gravemente o paredão. Numa vereação em que o assunto foi discutido, surgiu a ideia de se fazer a reparação à custa da junta de paróquia da vila.

A sugestão sofreu a contestação dos vereadores da vila, com o fundamento de ter sido o molhe erguido com “Custos Nacionais”. Pensou-se aplicar uma taxa em cada embarcação, mas concluiu-se que a medida era ilegal. Os vereadores das freguesias propuseram a aplicação de meio real em cada quartilho de vinho. Mas os da vila opuseram-se, porque a finta recairia quase exclusivamente sobre os habitantes da urbe, por ser nela que se situava a maioria das tabernas. Alguém sugeriu que a contribuição fosse lançada em todo o concelho, pois a população da sede era tanta como a das outras freguesias no seu conjunto.

Em sinal de discordância, os vereadores das freguesias “retiraram-se, recusando assinar a ata”. Perante o impasse, o assunto foi remetido para a autoridade distrital⁵². Talvez em consequência da resposta oriunda do Porto, em reunião extraordinária realizada no mês seguinte, estabeleceu-se a aplicação do meio real sobre o quartilho de vinho. Desta vez foram os vereadores da vila a protestar e a dirigir superiormente uma reclamação⁵³.

A confusão territorial e os problemas que gerava eram tais, que a câmara da Póvoa, à semelhança do que fizeram outras por todo o país (Manique, 1989, p. 146-147), elaborou uma proposta, dirigida ao

47 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 9-9-1837, fls. 143v-144v.

48 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 31-5-1837, fls. 20-20v.

49 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 19-6-1837, fls. 119-121v.

50 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 22-1-1838, fls.31-31v.

51 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 8-1-1838, fls.30-30v.

52 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 7-2-1838, fls. 33-34v.

53 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 5-3-1838, fls. 35-35v.

Soberano Congresso, por intermédio do deputado José Fortunato Ferreira de Castro. Argumentava que para se dirigir da sede do concelho para algumas das freguesias, era necessário atravessar território de Vila do Conde ou recorrer à via marítima. A freguesia da Póvoa (Nossa Senhora da Conceição) e a sua anexa de Argivai ficavam encravadas entre Formariz, Touguinha, Beiriz (uma parte) e Amorim (uma parte), pertencentes ao concelho limítrofe.

Por seu turno, Arcos e Touguinhó, mais próximas da Póvoa, tinham ficado para Vila do Conde. Enquanto que Outeiro, Parada e Santagões, mais próximas de Vila do Conde, foram atribuídas à Póvoa, Santagões ficava mesmo totalmente “encravada” em território vilacondense. Como a câmara não pretendia aumentar o seu território, mas antes visava o “bem-estar e comodidade dos povos”, apresentava uma proposta: ficassem a pertencer à Póvoa Argivai, Touguinhó, Rio Mau, Arcos, Balazar “e as outras sitas a norte destas”, ficando para Vila do Conde “as sitas a sul destas”⁵⁴.

As retificações posteriores atenderam, em parte, às propostas da edilidade poveira. Amorim e Beiriz passaram totalmente para a Póvoa de Varzim. As localidades mais distantes de Outeiro Maior, Parada, Rio Mau e Santagões⁵⁵, transitaram para Vila do Conde. E embora alguns dos concelhos suprimidos em 1836 tivessem sido restabelecidos, tal não sucedeu ao de Rates, cujas duas freguesias, S. Pedro e Macieira, permaneceram, a primeira, antiga sede do concelho, no termo da Póvoa; e a segunda, no de Barcelos.

3. A reforma do sistema judicial

Inspirados na filosofia das luzes, os liberais defendiam um sistema judicial baseado em novos princípios, entre os quais destacamos: a igualdade perante a lei; a graduação e proporcionalidade das penas, através da aceitação de fatores agravantes e atenuantes; a publicitação do ato processual; e a protelação da pena de morte (Subtil, 2023, p. 678-679).

Após os primeiros ensaios reformadores, efetuados pelas Cortes vintistas e posteriormente por Mouzinho da Silveira, foram a carta de lei de 16 de fevereiro de 1835, regulamentada pelo decreto de 21 de março do mesmo ano, que estabeleceram a primeira divisão judicial do reino⁵⁶. Criavam-se duas relações, em Lisboa e no Porto, que por sua vez se dividiam em províncias e cada uma destas em julgados. No distrito da relação do Porto incluíam-se cinco províncias: Douro, Minho, Beira Alta, Beira Baixa e Trás-os-Montes. A primeira incluía 24 julgados, um dos quais, Vila do Conde, abarcava os concelhos de Azurara, Rates, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, sendo os dois primeiros extintos pela citada lei de 6 de novembro de 1836.

O governo setembrista adotou, como uma das suas primeiras medidas, uma nova reforma judiciária, pelo decreto de 29 de novembro do mesmo ano de 1836, que reformulava as circunscrições judiciais e determinava as atribuições das autoridades neste domínio⁵⁷.

Abolidas as províncias, a relação do Porto ficava dividida em distritos administrativos, sendo um deles o de Braga, dentro do qual era criada a comarca da Maia. Esta abarcava os concelhos da Maia, com 3.213 fogos;

54 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 31-5-1837, fls. 20v-21v.

55 Atualmente, Santagões é apenas uma aldeia da freguesia de Bagunte, do concelho de Vila do Conde.

56 Legislação consultada em: AMMN/A4 A6, *Legislação dos anos de 1832 a 1835*.

57 Os dois decretos foram consultados em: AMMN/A3 A113, *Coleção de Legislação. 1836*.

o da Póvoa de Varzim, com 3.657 fogos; o recém-criado de Santo Tirso⁵⁸, com 2.600 fogos; o de S. Tomé de Negrelos⁵⁹, com 2.125 fogos; e o de Vila do Conde, com 4.118 fogos.

As comarcas dividiam-se em julgados e estes em freguesias. Nos julgados existia um juiz ordinário, de eleição popular, com competência para julgar causas de pouco valor (art.º 5.º). Em cada freguesia haveria um juiz eleito, para julgar “as causas mínimas e as transgressões às posturas” (art.º 6.º). Os juizes de paz tratavam da conciliação das partes e das pessoas e bens dos órfãos. Os seus distritos (áreas de jurisdição) podiam compreender uma ou mais freguesias, de modo a que tivessem, pelo menos, 200 fogos. (art.º 7.º). Só podiam votar nos juizes de paz quem tivesse voto nas assembleias primárias (art.º 38.º). A sua eleição seria efetuada por listas de três pessoas; o primeiro convocado era o mais votado, e em caso de impedimento chamar-se-iam os seguintes (art.º 38.º, §2.º).

O decreto preconizava ainda a existência de jurados, já prevista na reforma de Mouzinho da Silveira. Estes juizes populares, que “jura(va)m para julgar”, eram encarregados de apurar os factos sobre os quais os juizes de direito aplicariam a lei, nas causas cíveis e crime. A introdução desta magistratura visava tornar mais objetivas as decisões adotadas pelo poder discricionário dos juizes letrados (Subtil, 2023, p. 680-681). Seriam jurados, na freguesia onde residissem, todos os cidadãos ativos com direito de voto nas assembleias primárias, que soubessem ler, escrever e contar, e tivessem de renda líquida, fora de Lisboa e Porto, 50.000 reis (art.º 49.º). Serviriam por seis meses e o seu nome era extraído por sorteio. Os 36 primeiros formariam a pauta dos jurados de pronúncia; e os 48 seguintes a dos jurados de sentença. (art.º 57.º). Se o círculo não atingisse os 200 jurados, a de pronúncia seria de 27 elementos e a de sentença de 36 (art.º 57.º, §2.º). Competia ao juiz de direito ou ao juiz ordinário, após o apuramento, notificar os jurados dos dias em que teriam de servir o tribunal do júri (Subtil, 2023, p. 681).

Embora mantendo o mesmo modelo de justiça da legislação anterior, este diploma enunciava dois objetivos estratégicos: a proximidade da justiça aos cidadãos e a clareza dos procedimentos jurídicos. Além disso, introduzia várias simplificações, sendo uma delas a dispensa de confirmação régia dos juizes ordinários, juizes eleitos nas freguesias e juizes de paz (Subtil, 2023, p. 681), o que agilizava consideravelmente a sua tomada de posse.

A reorganização judicial do liberalismo visava igualmente a diminuição da criminalidade ainda bastante generalizada, devido à instabilidade vivida nas últimas décadas. Com esse objetivo procurou-se um reforço da vigilância, incluindo dentro das próprias localidades.

Em cumprimento do decreto de 12 de dezembro de 1833 e instruções da prefeitura de 28 de março de 1834, o concelho e freguesia da Póvoa de Varzim, em abril de 1834, ficou dividido em quatro bairros: o 1.º era o Oriental Norte, abrangendo o norte interior da vila; o 2.º, o Oriental Sul, abarcava a parte meridional do interior; o 3.º, Ocidental Norte e o 4.º, Ocidental Sul, compreendia as zonas próximas da costa.

A demarcação entre os orientais e os ocidentais era traçada pelo passeio que então cortava a Praça Nova do Almada, “e o seu prolongamento imaginário”, para norte e para sul. A cada bairro corresponderia um comissário de polícia e os competentes cabos, a ele subordinados. O comissário não poderia pernoitar fora do seu bairro. Os cabos teriam o mesmo impedimento, a não ser que tivessem autorização, em sentido

58 Criado por decreto de 20 de junho de 1833, esta estrutura administrativa apenas se tornou efetiva em 1834, após o termo da guerra civil. Veja-se em: <https://www.cm-stirso.pt> [consultado a 24.10.2025].

59 O concelho de Negrelos, criado já no princípio do século XIX, seria extinto em 1855 e integrado, com as suas freguesias, no de Santo Tirso. Veja-se em: <https://www.cm-stirso.pt> [consultado a 24.10.2025].

contrário, do comissário. Tinham como função deter delinquentes em flagrante delito e conduzi-los à presença de um magistrado judicial. Deviam, ainda, auxiliar os oficiais de justiça nas suas atividades. De modo a afirmarem a sua autoridade, comissário e cabos teriam de usar um laço azul e branco no chapéu, tendo ao centro bordadas as iniciais do respetivo bairro⁶⁰. Quase de imediato, o prefeito da província do Douro nomeava o bacharel Jerónimo José Meireles Guerra delegado da polícia nos concelhos de Azurara, Vila do Conde e Póvoa de Varzim⁶¹.

Em agosto, foram atribuídos nomes aos bairros: o 1.º chamar-se-ia Bairro das Dores; o 2.º, de S. Sebastião; o 3.º, da Lapa; e o 4.º, de S. Roque. Na mesma sessão camarária, deu-se posse aos 20 oficiais subalternos de polícia para eles designados, ou seja, um comissário e quatro cabos para cada bairro, para servirem até finais de junho de 1835. Todos assinaram o seu nome. Sabemos apenas que entre os cabos do 1.º bairro havia um ferrador, um lavrador, e o filho de um tecelão, que provavelmente trabalharia com o progenitor. No 4.º bairro, um dos cabos era alfaiate⁶².

Devido ao acréscimo de cargos elegíveis e de nomeação, nem sempre era fácil conseguir encontrar as pessoas adequadas. A 2 de setembro a vereação demitiu José António da Costa Pacheco, morador na rua do Norte, de cabo de polícia do bairro de S. Roque, “por ter praticado factos indecorosos ao Serviço Público e suspeitosos do atual sistema”. Determinou ainda que lhe fosse “sacada a licença de Taberna e outras bebidas”, uma vez que não lhe devia “ser conservada casa pública”⁶³.

Após o alargamento do concelho, foi necessário nomear cabos de polícia para todas as freguesias, agrupando-se em círculos as menos populosas⁶⁴.

Em outubro do mesmo ano de 1834, tomava posse o primeiro juiz ordinário da nova ordem liberal, José Vicente Ribeiro de Queirós, de acordo com diploma assinado pelo presidente da relação do Porto, Francisco de Serpa Saraiva⁶⁵. José Vicente de Queirós tinha sido, como acima referimos, presidente da comissão municipal interina, nomeada, em abril, por ordem do prefeito interino da província do Douro⁶⁶. E nos anos seguintes continuaria a ocupar lugares destacados ao serviço do município. Integrou a vereação de 1836, com a função de fiscal⁶⁷, mas por muito pouco tempo, pois em fevereiro do mesmo ano foi eleito administrador do concelho, sendo necessário convocar um suplente para o substituir na equipa camarária⁶⁸.

Em abril de 1837, dava-se finalmente cumprimento, na vila e concelho da Póvoa de Varzim, ao decreto de 29 de novembro do ano anterior. Conforme instrução do administrador geral do Porto, a câmara deveria, em primeiro lugar, elaborar um mapa dos distritos dos juizes de paz, uma vez que a sua área de jurisdição deveria ter pelo menos 200 fogos, como vimos, o que implicava a junção de duas ou até mais freguesias. Após a aprovação do mapa pelas instâncias superiores (uma vez que neste ano ainda necessitava de aprovação

60 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 5-4-1834, fls. 135v-137. O 1.º bairro, incluía as ruas Nova, da Madre de Deus, da Praça, dos Fiéis de Deus, e os lugares da Giesteira e da Vila Velha; o 2.º bairro, tudo o que lhe ficava a sul; o 3.º bairro, a parte ocidental da rua da Calçada, a rua e praça do Pelourinho, as ruas da Ponte e do Esteiro, e tudo quanto lhes ficava a sul; e o 4.º bairro, tudo quanto ficava a norte destas ruas.

61 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 7-4-1834, fls. 137v-138.

62 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 14-8-1834, fls. 151v-153v.

63 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 2-9-1834, fls. 56-157.

64 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 30-5-1837, fls. 110-110v.

65 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 27-10-1834, fl. 162.

66 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 3-4-1834, fls. 134-134v.

67 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 1-1-1836, fls. 6v-7v.

68 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 10-2-1836, fls. 18v-19.

governamental), proceder-se-ia à eleição dos juizes de paz para cada círculo, através das listas tríplexes, e ainda dos respetivos escrivães⁶⁹.

Apesar da insistência do administrador geral do distrito no envio do mapa, bem como das propostas dos nomes escolhidos para juizes de paz e escrivães⁷⁰, a câmara tinha dificuldade em cumprir atempadamente as tarefas que lhe eram impostas. Esse atraso era compreensível, dado o acréscimo de atividade decorrente do considerável alargamento do concelho, agravado pelo boicote dos moradores insatisfeitos, e pelas dificuldades dos oficiais camarários em interpretar e cumprir a catadupa de leis, decretos e ordens, constantemente dirigidos ao município.

Por isso, apenas em junho foi possível concluir e aprovar o quadro territorial da jurisdição dos juizes de paz. O concelho ficou dividido em cinco distritos. O primeiro, coincidia com a freguesia sede de concelho, por ser a de maior concentração populacional. O segundo, abarcava Balazar, Outeiro Maior, Parada e Santagões. O terceiro, Rates e Rio Mau. O quarto, Terroso e Laúndos. E o quinto, Navais e Estela⁷¹.

Esta proposta de arrumação foi superiormente aprovada e aparentemente não originou grande contestação, o que nem sempre sucedia. Com efeito, ainda nesse mês, organizaram-se duas assembleias eleitorais, para se escolherem três eleitores para a Junta Geral do Distrito, número proporcional à população concelhia, compreendida entre 3.000 e 4.000 fogos. A primeira assembleia incluía a vila, Navais e Estela; e a segunda, todas as outras freguesias⁷². O centro do segundo círculo eleitoral ficou estabelecido em Rates. No entanto, a eleição teve de ser aí adiada, “por falta de concorrentes” necessários à constituição da assembleia eleitoral, “para que talvez concorresse o ser difícil aos povos das freguesias vizinhas o acesso àquele centro”. A eleição ficou, então, adiada para 16 de julho, tendo a sede da assembleia passado para a freguesia, mais central, de Rio Mau⁷³.

Tal como sucedia com os eleitos da área político-administrativa, também se registaram problemas nas eleições dos oficiais de justiça. Em fevereiro de 1839, o escrivão e tabelião do juízo ordinário e julgado da Póvoa de Varzim, denunciava ao administrador geral do distrito do Porto “o lamentável estado em que se acha[va] aquele julgado, devido às eleições que ali têm sido feitas tumultuariamente, e com o maior suborno, como foi a do respetivo juiz ordinário e administrador do concelho”⁷⁴. No início do mês seguinte, o administrador concelhio recém-eleito foi demitido por ordem do ministro do Reino⁷⁵.

4. As dificuldades financeiras

A situação das finanças públicas do país agravou-se consideravelmente a partir das invasões francesas. Durante o triénio liberal ensaiaram-se algumas medidas inovadoras, incluindo a criação, em 1821, do Banco de Lisboa. Mas esta foi a única iniciativa a subsistir à instabilidade política dos anos seguintes. Sob o miguelismo, a desordem administrativa dificultou a cobrança de receitas, que diminuíram mais que as despesas. As necessidades militares da guerra civil exigiram um acréscimo urgente de recursos, apenas obtidos através dos empréstimos conseguidos, em Londres e em Paris, pelo Duque de Palmela.

69 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 15-4-1836, fls. 93-93v.

70 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 10-6-1836, fls. 115v-117.

71 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 10-6-1836, fls. 115v-117.

72 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 27-6-1836, fls. 125v-126v.

73 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 3-6-1836, fls. 129-129v.

74 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1566 (1838-1842), ofício de 19-2-1839, fl. 52v.

75 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1566 (1838-1842), ofício de 8-3-1839, fl. 54v.

Assim, após a convenção de Évora Monte, a situação financeira do país era bastante grave. Faltava dinheiro para pagar aos credores externos, aos funcionários públicos e aos militares que haviam arriscado a vida na defesa da causa liberal. Os empréstimos obtidos tinham como garantia o produto da venda dos bens nacionais. Porém, esta receita ficou bastante aquém do esperado, com um impacto mínimo na situação financeira nacional e consequentemente na amortização da dívida pública. Os primeiros governos setembristas adotaram medidas enérgicas no sentido da diminuição da despesa do Estado, incluindo a diminuição dos ordenados dos funcionários públicos, sem, no entanto, conseguirem estancar o crescimento da dívida, problema que a severidade das medidas adotadas, na década de 1840, por Costa Cabral, também não lograria solucionar (Silva, 1993, p. 381-386).

A falta de recursos financeiros repercutiu-se, inevitavelmente, a nível concelhio. Representou um dos grandes problemas dos municípios liberais, com as consequentes queixas, muito numerosas, à câmara dos deputados.

Mouzinho da Silveira, por considerar as sisas um entrave à liberdade económica, aboliu, por decreto de 19 de abril de 1832, a sua aplicação sobre os bens móveis e semoventes e reduziu para 5% a taxa a aplicar sobre o preço dos prédios transacionados, com o intuito de uniformizar a fiscalidade. No entanto, a medida veio retirar às câmaras uma das suas receitas mais importantes, “o sobejo das sisas”⁷⁶, convertendo-as numa situação “de quase asfixia financeira” (Oliveira, 1995, p. 219).

Com este valor, apurado acima do legalmente encabeçado, as vereações do Antigo Regime obviavam a numerosas despesas, como o pagamento a médicos, cirurgiões e professores, ou a realização de obras públicas, além de gastos inesperados.

Em compensação pela supressão desta receita, os municípios poderiam, segundo a dita legislação de 1832, recorrer à aplicação de tributos diretos, as fintas ou derramas. Tal compensação era rejeitada, tanto pelas câmaras como pelos povos, além de gerar discussões acesas na câmara dos deputados, que se arrastaram pelas legislaturas seguintes.

Finalmente, o código administrativo de 1836 estabeleceu novos moldes para as receitas municipais, autorizando as câmaras a estabelecer contribuições diretas, indiretas ou mistas, sempre que necessário, como já tínhamos acima referido. Embora tendo feito abrandar as discussões nas cortes, estas medidas continuaram a gerar o descontentamento popular, além de discórdias dentro das câmaras municipais, como constatámos com o exemplo da Póvoa atrás descrito. Na representação enviada à administração do distrito acerca do meio real de água destinado à reparação do paredão, a câmara poveira aproveitou para se queixar da falta de receitas capazes de obviarem o acréscimo de despesas com ordenados, expostos, a obra do hospital e a reparação das calçadas, num território que aumentara consideravelmente⁷⁷.

Uma das medidas adotadas pelos municípios, incluindo o da Póvoa, no sentido do aumento das receitas foi a intensificação do aforamento dos baldios. Em janeiro de 1836, a câmara recebeu uma circular do governador civil de Braga, para se suspender de imediato tal prática, devido a que o povo era assim privado de extrair “os matos para adubo” desses terrenos até então de usufruto comum⁷⁸.

76 Foi precisamente com o excedente do encabeçamento das sisas, vulgarmente designado, na época, de “sobejo” que, em grande parte, foi financiada a grandiosa obra da igreja matriz da Póvoa de Varzim, inaugurada em 1778. AMPV/CMPV, Livro 0012, *Vereações. 1756-1759*, CMPV/0012, sessão de 6-9-1756, fls. 15-15v; e ANTT/Desembargo do Paço (DP)/Minho/Maço 18, doc. 86. Também a construção do hospital da vila foi financiada desta maneira. Veja-se: AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 24-9-1828, alargada à nobreza e ao povo, fls. 66-67v.

77 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 5-3-1838, fls. 35-35v.

78 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 21-1-1836, fls. 11-11v.

Se as câmaras tinham frequentemente dificuldade em interpretar e aplicar a legislação, mais ainda sentiriam as juntas de paróquia. Por essa razão, e porventura ainda pela falta da imparcialidade que desde sempre ocorrera nos lançamentos dos impostos régios, em fevereiro de 1836, algumas dessas juntas das freguesias poveiras foram advertidas pela câmara, por não cumprirem devidamente a legislação, durante o processo de lançamento da décima e impostos anexos⁷⁹.

Os lançadores da décima ou de outros impostos tinham uma tarefa ingrata, sendo acusados, muitas vezes injustamente, de agravarem inimigos ou adversários políticos e favorecerem familiares e amigos.

Na mesma sessão, a vereação exprimiu a sua preocupação com o facto de os cidadãos nomeados para integrarem as diversas comissões, que se iam constituindo para vários fins, se recusarem muitas vezes a esse serviço, “alegando razões fúteis e inadmissíveis”. Tal sucedera, recentemente, com os nomeados para a comissão “de perdas e danos causados aos súbditos fiéis, no tempo da usurpação” miguelista. Decidiram não voltar a admitir tais escusas⁸⁰.

A reforma das alfândegas executada pelos governos liberais, também prejudicou financeiramente a câmara poveira. Em 1838, a Corporação de Nossa Senhora da Assunção, enquanto protetora dos pescadores da vila, pediu ao administrador geral do distrito do Porto que a isentasse da obrigação de se matricular e tirarem licença na direção da alfândega de Vila do Conde, medida estabelecida a partir de 21 de janeiro desse ano, devido ao inconveniente que daí advinha para os seus membros, todos residentes na Póvoa.

A câmara desta vila juntou-se ao protesto, pois a medida retirava-lhe uma parte das suas receitas, por ser a comunidade piscatória muito numerosa. E acrescentava que anteriormente o concelho, embora “territorialmente limitado (...) tinha sobejos réditos para a sua conservação, porquanto o remanescente das sisas dava meios para tudo”. Mas nesta altura, embora “mais extenso” não possuía rendimentos para custear as despesas, ainda mais “diminuídos” pela falta de esclarecimento dos bens que lhe pertenciam das freguesias anexadas⁸¹. Esta dificuldade, como já explicamos, resultava da resistência do concelho de Barcelos, ressentido, com a diminuição territorial do seu termo.

Em mais uma tentativa de aumentar as receitas, a edilidade poveira, em 1839, impôs 100 reis em cada milheiro de sardinhas vendidas nas praias da vila. Ao tomar conhecimento da medida, a comissão administrativa da alfândega do Porto, através da secretaria de estado da Fazenda, comunicou ao administrador geral do distrito do Porto que a possibilidade atribuída às câmaras para lançarem contribuições se restringia aos géneros consumidos no próprio concelho. Mas não se estendia aos produtos de exportação e importação, cujo despacho constituía uma competência privativa das alfândegas. Ora a grande maioria da sardinha da Póvoa não era consumida localmente, sendo exportada “para diversas terras do Reino e fora dele”. Por isso, a imposição deveria ser revogada⁸².

5. A reorganização das forças de defesa

A filosofia das luzes conduziu à emergência de um novo conceito de combatente, o cidadão-soldado. Destinado a lutar voluntariamente em defesa da pátria, este conceito inovador opunha-se ao modelo tradicional

79 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 3-2-1836, fls. 15v-17.

80 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 3-2-1836, fls. 15v-17.

81 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 22-1-1838, fls.31-31v.

82 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1566 (1838-1842), ofício de 27-8-1839, fls. 90v-91.

do súbdito, defensor do rei absoluto, e concretizou-se durante a revolução francesa na Guarda Nacional. Esta, por seu turno, inspirou a organização de corpos similares em Espanha, durante o triénio liberal de 1820-1823 (Pata, 2004, p. 19-20).

Em Portugal, a Guarda Nacional surgiu pela carta de lei de 22 de março de 1823, já nos finais do vintismo, em resposta à resistência absolutista, que emergia por todo o país. O seu sistema organizativo era semelhante ao da tropa de linha, em batalhões, esquadrões, companhias e esquadras. Mas possuía os objetivos específicos de “defender a constituição e manter a segurança e tranquilidade públicas” (Pata, 2004, p. 31). Teve, então, uma vida efémera, mas a ideia permaneceu viva, durante a guerra civil, nos batalhões de voluntários que lutaram ao lado de D. Pedro.

Ressurgiria em 1834, como resposta à necessidade urgente de combater o banditismo e as guerrilhas que assolavam o país⁸³, compensar de alguma forma o papel do exército, enfraquecido por divisões ideológicas, assegurar a tranquilidade pública, e defender o regime. De acordo com o decreto de 29 de março de 1834, este corpo seria constituído pelos cidadãos entre os 18 e os 60 anos de idade, com rendimento anual de pelo menos 100.000 reis, embora com algumas isenções. No entanto, devido aos inúmeros pedidos de dispensa, passaram a ser admitidos homens com rendimento inferior, desde que aprovados pela câmara. Os treinos militares teriam lugar ao domingo, dirigidos por um oficial do exército (Pata, 2004, p. 53-62).

Os municípios viram-se, assim, com mais um encargo. Deviam proceder, juntamente com o administrador do concelho, ao recenseamento dos indivíduos em condições de enquadrarem os contingentes locais. Tinham de organizar as eleições para as chefias e enviar os três nomes mais votados para as autoridades distritais, acompanhados de informações sobre os eleitos, de modo a facilitar a escolha de um nome. Disponibilizavam ainda armamento e munições, com o consequente acréscimo de despesa (Fonseca, 2014, p. 113).

Na Póvoa de Varzim, em setembro de 1834 afixaram-se as listas dos elementos apurados para a guarda nacional do concelho⁸⁴. No entanto, o número de recenseados foi considerado insuficiente pelo administrador geral do distrito de Braga, ao que a câmara respondeu que “a maior parte da população” da vila era “pescaria e os restantes empregados da Polícia Municipal”, uns e outros legalmente isentos. Além disso acrescentava que o concelho não carecia da guarda, porque tinha sempre “gozado [de] inalterável sossego”⁸⁵.

Além disso, como se fazia sentir bastante falta de pessoas com as condições exigidas para o exercício das funções públicas, policiais e militares, era frequente a acumulação de cargos nos mesmos cidadãos. Por isso, em maio de 1837, o administrador do distrito do Porto mandava perguntar à edilidade poveira se tinha sido “de absoluta precisão lançar mão de cidadãos sujeitos ao recenseamento da Guarda Nacional ou dos pertencentes aos extintos Batalhões, mandados reorganizar” para o desempenho de funções de cabos de polícia⁸⁶.

Nessa altura, nova circular da mesma entidade distrital determinava a elaboração, “sem perda de tempo”, de um novo recenseamento de guardas nacionais, pois o alargamento territorial do concelho possibilitaria a formação de um corpo autónomo da mesma guarda⁸⁷.

Porém, como a morosidade, no terreno, não correspondia à urgência das autoridades distritais e nacionais, no mês seguinte chegava novo aviso à municipalidade para que se formalizasse “imediatamente”

83 Para o distrito do Porto, veja-se: ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838).

84 AMPV/CMPV, Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*, sessão de 27-9-1834, fls. 160-160v.

85 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 27-9-1836, fls. 11-11v.

86 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 8-5-1837, fls. 98-100.

87 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 8-5-1837, fls. 98-100.

a guarda nacional. Para o feito, deveriam ser empregues “todos os meios ao seu alcance”, indiciando uma forte resistência ao recenseamento, contra a qual se autorizava implicitamente o uso da força. De facto, a 22 de junho, ainda não tinham chegado à câmara as listas dos recenseados da guarda nacional das freguesias, que deveria ter chegado até ao dia 18⁸⁸.

O liberalismo vencedor, além da refundação da guarda nacional, reformou os dois escalões de tropas: os corpos permanentes e os batalhões nacionais, como medida de defesa contra os antigos combatentes miguelistas, que continuavam ativos um pouco por todo o país (Selvagem, 1931, p. 578). De acordo com o decreto de 6 de novembro de 1836, o governo setembrista estabeleceu a razão de um recruta por cada 100 fogos. Ao concelho da Póvoa de Varzim foram atribuídos 30 recrutas, a repartir pelas freguesias do concelho⁸⁹. Mas em maio de 1837, a câmara explicava ao administrador do distrito que não se efetuara ainda o sorteamento dos recrutas para o exército, por a maior parte dos alistados não ter comparecido ao ato. O administrador determinou então que fossem lançados em urna os nomes dos recenseados da vila, a fim de serem extraídos, por um jovem com menos de 10 anos, tantos nomes quantos os elementos necessários⁹⁰.

As dificuldades estendiam-se também às freguesias rurais. A junta de paróquia de Paradela comunicou não haver ninguém nas condições de ser arrolado. A câmara, constantemente pressionada pela hierarquia, considerou “incrível” que numa localidade com 37 fogos “não houvesse um só homem nas referidas circunstâncias”. Acusou as autoridades paroquiais de serem pouco exatas no cumprimento da lei e informou que daria conhecimento do facto “a Sua Majestade”⁹¹.

Por sua vez, de S. Martinho de Outeiro Maior só mandaram um nome. A câmara achou pouco, numa freguesia com 40 fogos. Alegava que outras, menos populosas, tinham comunicado um número mais elevado. Ameaçou as autoridades paroquiais de dar conhecimento “a Sua Majestade”, se não “procedessem com maior zelo e prontidão ao recrutamento”⁹².

A situação era ainda pior em Santagões, onde não foram encontrados homens capazes. Só havia dois criados de servir, assoldados antes de janeiro, e o filho único de uma viúva, todos isentos, pela lei de 12 de junho de 1837⁹³.

Após várias tentativas e ameaças às autoridades paroquiais, a câmara, em vereação extraordinária, decidiu comunicar à administração geral do distrito a impossibilidade de cumprir a quota de 30 elementos, tendo apurado apenas 20. No caso da sede concelhia, onde, à partida, se poderia obter o número mais elevado, apenas conseguiram seis. Uma das principais razões era o facto “de mais de duas terças partes da sua população” ser gente “de pescaria”. E os das freguesias rurais eram pessoas “geralmente empregadas na Agricultura”, portanto igualmente isentas pela lei de 12 de junho⁹⁴.

O problema arrastou-se pelos anos seguintes, generalizou-se a todo o distrito, e possivelmente a todo o país⁹⁵. Em agosto de 1839, o ministro do Reino censurava o administrador geral do Porto, “pelas dificuldades

88 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 22-6-1837, fls. 122-123v.

89 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 8-5-1837, fls. 98-100.

90 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 19-6-1837, fls. 119-121v.

91 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 25-6-1837, fls. 124-125v.

92 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 27-6-1837, fls. 125v-126v.

93 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 1-7-1837, fls. 128v-129.

94 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão extraordinária de 10-7-1837, fls. 131v-133.

95 Em muitas localidades do país, incluindo na vila alentejana de Lavre, uma maneira frequente de dificultar o funcionamento da guarda nacional era o boicote à eleição das chefias, sem as quais não poderiam funcionar (Pata, 2004, p. 69-70; Fonseca, 2014, p. 113).

de recrutamento” na sua área de jurisdição. Duvidando da veracidade de algumas das isenções concedidas, lamentava que ninguém tivesse sido ainda preso e recomendava-lhe “mais energia”⁹⁶.

6. A questão do cemitério

A proibição de enterrar os mortos nas igrejas por motivos sanitários teve início em França e Espanha na segunda metade do século XVIII, embora neste país a construção de cemitérios tivesse sofrido atrasos, devido à oposição do clero conservador (Ferreira, 1996, 19-20).

Em Portugal, apenas a lei de 21 de setembro de 1835, publicada por Rodrigo da Fonseca Magalhães como ministro do Reino, determinaria, para todo o país, a edificação de cemitérios fora dos limites das povoações e proibia definitivamente os enterramentos nas igrejas. O cumprimento desta determinação foi entregue aos municípios. Competia-lhes a escolha dos terrenos públicos melhor adaptados a essa finalidade e estabelecer o seu número em cada concelho (Ferreira, 1996, p. 21).

A legislação sanitária respeitante às inumações prosseguiria com o decreto de 3 de janeiro de 1837, a legislação de Costa Cabral, e até à década de 1880 com mais decretos, circulares e posturas municipais, evidenciando as dificuldades sentidas pelos municípios e juntas de paróquia na execução da legislação (Catroga, 1999, p. 51). A força da resistência a estas medidas de inovação sanitária foi bastante significativa. Atesta-o o facto de a maioria das capitais de distrito terem criado os seus primeiros cemitérios públicos após 1844, quando se fez particularmente sentir a pressão do governo de Costa Cabral, que conduziria, em 1846, à insubordinação popular conhecida como Revolta da Maria da Fonte (Monteiro, 2023, p. 296-297).

Em começos de julho de 1837 temos a primeira notícia relativa ao cemitério da Póvoa de Varzim. Paulino de Carvalho, prior de Vila do Conde e arcepreste do julgado, solicitava à câmara informações acerca do pároco da matriz da vila, João Ribeiro Coentrão. Constava que este “se opunha aos enterramentos fora das igrejas”. Questionava, por isso, “se no abuso dos enterros fora ou dentro das igrejas ele” tinha “alguma ingerência, ou alguma Autoridade Administrativa”⁹⁷.

Desconhecemos a existência de uma eventual resposta a este ofício. Mas a 28 de outubro era recebido outro, da administração geral do distrito, para que a câmara informasse se já tinham sido construídos os cemitérios de acordo com a lei de 21 de setembro de 1835 e se as inumações já eram aí praticadas. No caso de ainda não se ter cumprido a determinação régia, que informasse das razões e se havia na vila “oposição” à sua concretização. Neste caso, conhecemos a resposta. A câmara informou que desde a aclamação da rainha D. Maria II na vila, em fins de março de 1834,

“se tem enterrado os finados nos lugares benzidos que existem, um próximo à Igreja Matriz e outro à Igreja da Santa Casa da Misericórdia, e apesar destes locais não terem o asseio de que se necessita, e mesmo a capacidade suficiente para se enterrarem os finados desta populosa Vila, contudo deles se tem servido até ao presente sem que conste a esta Câmara que haja alguma oposição”.

96 Para o distrito do Porto, veja-se: ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1566 (1835-1842), ofício de 31-8-1839, fl. 93.

97 AMPV/CMPV, Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*, sessão de 5-7-1837, fl. 130.

E justificava desta maneira o facto de não ter a câmara até então construído um cemitério, “além de que lhe tem faltado os recursos necessários, e também porque esta Vila é mui falta de localidades próprias”⁹⁸.

Claro que não era esta a resposta adequada. De facto, já há muito, devido ao aumento das inumações, que as igrejas tinham passado a ser reservadas para os grupos sociais dominantes, sendo a maioria dos mortos sepultada nos locais envolventes, como os adros das igrejas ou os claustros dos conventos. Embora sendo espaços sagrados de enterramento, como referem os camaristas poveiros, estavam muito longe de constituir os locais adequados, como aliás também reconhecem. Principalmente os adros das igrejas, enquanto locais públicos, eram nefastos à saúde das populações. Os coveiros sepultavam muitas vezes os mortos em covas sem a profundidade adequada e com pouca cal, com os efeitos negativos para a saúde pública daí decorrentes, devido às exalações dos corpos em decomposição (Araújo, 1997, p. 361-362). E embora a falta de recursos pudesse ser uma justificação razoável, já a falta de espaço, num concelho que acabara de ver consideravelmente alargada a sua superfície, não convencia ninguém.

Por isso, em dezembro do mesmo ano de 1837, a câmara recebia uma advertência do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, por ainda continuar na vila “o abuso” dos enterramentos nas igrejas, com o pretexto de se terem suspenso as obras do cemitério público, iniciado em data que desconhecemos. Por informação do administrador geral do distrito do Porto, era conhecido que tal abuso decorria “da repugnância” dos povos em que se praticassem os enterramentos noutros locais, “excitados por alguns Párocos, e especialmente pelo da freguesia da (...) Vila, como interessados que” eram em que tivessem lugar nos locais habituais “pelo lucro que daí lhes” resultava. Por isso, tinha sido ordenado ao administrador distrital que pusesse “na mais rigorosa e pronta execução o dito decreto” de 1835, promovendo a finalização da construção do novo cemitério, mas também multando as pessoas que se opusessem ao cumprimento da lei⁹⁹.

Na verdade, sacerdotes e fiéis possuíam a convicção de que os mortos, sepultados nos recintos sagrados, usufruíam da proteção dos santos a quem os templos eram dedicados. A proximidade dos mortos com os vivos, que afluíam a esses locais para os ofícios religiosos, levava-os a rezar pela alma, a encomendar missas e a dar esmolas pelos seus defuntos, abreviando-lhes as penas do purgatório. Além disso, a sacralidade desses locais funcionava como garante simbólico da salvação coletiva, no dia do Juízo Final (Catroga, 1999, p. 44).

Além disso, a transferência dos enterros para um local laico, dependente das autoridades municipais e fora da tutela da Igreja, diminuía-lhe, não apenas as receitas monetárias, mas sobretudo o ascendente espiritual sobre os fiéis, já em franco decréscimo desde a segunda metade do século XVIII.

As resistências do clero e do povo, a par das dificuldades financeiras do município, arrastaram a construção do moderno cemitério até 1868, data da sua inauguração¹⁰⁰.

Notas finais

Elegemos os anos entre 1834 e 1839 para o nosso estudo, por corresponderem ao período mais fecundo da implementação das reformas constitucionais, não obstante a instabilidade governativa provocada pelas divisões dentro da família liberal.

98 AMPV/CMPV, Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*, ofício de 2-11-1837, fls.28-28v.

99 ANTT/MR, *Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto*, Livro 1564 (1835-1838), ofício de 12-12-1837, fls.254v-255.

100 Ver <https://www.monumentos.gov.pt> [consultado a 3.11.2025].

O moroso e complexo dismantelamento da estrutura político-administrativa e judicial do Antigo Regime começou então a ser processado de forma consistente, uma vez definitivamente ultrapassado o perigo de retorno miguelista.

No entanto, as ideias de construção do novo regime de monarquia constitucional representavam uma rutura profunda com a realidade multissecular ainda predominante em todo o reino. Existia, de facto, uma divergência profunda entre a maneira de pensar a realidade nacional dos estadistas liberais e a da população que habitava fora dos principais centros urbanos, ou seja, a maioria esmagadora dos Portugueses. Tais diferenças ajudam a explicar as dificuldades de implementação das medidas inovadoras.

Além disso, a construção do edifício liberal representou, para os governantes, uma experiência nova. Daí que a legislação de Mouzinho da Silveira tivesse de ser corrigida por diplomas posteriores, reajustados à realidade nacional. O Setembrismo acelerou o processo reformador, que sofreria, no entanto, um abrandamento a partir da promulgação da Constituição conciliadora de 1838.

As medidas centralizadoras chocaram-se com as tradicionais autonomias municipais. E os eleitos camarários e paroquiais, além da falta de experiência em cargos executivos, tinham dificuldade em compreender e aplicar a catadupa legislativa que lhes chegava das instâncias superiores do poder.

A extinção de mais de metade dos concelhos e a nova arrumação das freguesias gerou transtornos e ressentimentos, como vimos em Braga, Barcelos e Vila do Conde. E originou atitudes de resistência, bem evidentes da parte do extinto concelho de Rates e dos moradores das freguesias descontentes pelos inconvenientes da sua agregação ao termo da Póvoa, chegando a boicotar os recenseamentos, os atos eleitorais e a dificultar a gestão camarária.

As reformas fiscais, particularmente a extinção das sisas sobre os bens móveis, embora libertasse o comércio de um dos seus principais entraves, originou grandes dificuldades aos municípios de tinham nas sobras da quantia encabeçada, conhecidas por “sobejos”, uma das principais fontes de rendimento. Esse foi o caso, entre muitos outros, do concelho da Póvoa de Varzim, que teve de arcar com muito mais despesas, devido ao seu alargamento territorial e às novas obrigações, quando em simultâneo se via despojado da sua principal receita.

A exigência de cidadãos alfabetizados e detentores de um rendimento mínimo para serem eleitores e eleitos e desempenharem as novas funções requeridas pelo sistema constitucional, dificultou o desempenho das funções recenseadoras, administrativas, judiciais, fiscais, policiais e paramilitares. O problema foi particularmente sentido na Póvoa de Varzim. Na vila sede do concelho, mais de dois terços dos cidadãos eram pescadores. Além de maioritariamente analfabetos, estavam, pela profissão, isentos de uma boa parte destas obrigações, incluindo a incorporação nos corpos da guarda nacional e do exército regular. E as freguesias do termo, de características acentuadamente rurais, encaravam as novas obrigações com estranheza e um incómodo perturbador do árduo trabalho agrícola. Além disso, uma boa parte da população estava ainda longe de adquirir a consciência cívica indispensável ao exercício, não só de cargos públicos, como se constatou com os cabos de polícia, mas também às funções de cidadão-soldado exigidas pelos membros das guardas nacionais.

As elites governativas, imbuídas do seu ímpeto reformador (mais ou menos revolucionário), tiveram dificuldade em compreender as dificuldades locais de implementação das suas determinações, como se depreende das advertências emanadas do Ministério do Reino ou das autoridades distritais. E se em alguns casos surgiram resistências do clero de pendor miguelista ou de outras figuras antiliberais, como aparentemente

sucedeu com a resistência à construção do cemitério público, na maioria das situações o atraso na construção do novo regime ficou a dever-se às dificuldades de toda a ordem das câmaras e das populações, em adaptarem-se a mudanças tão profundas, em compreenderem o seu alcance, e ainda à falta de recursos financeiros indispensáveis à sua implementação.

Fontes e Bibliografia

Fontes manuscritas

Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim (AMPV)

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim (CMPV)

Livro 0012, *Vereações. 1756-1759*

Livro 0020, *Livro das Vereações. 1826-1835*

Livro 0021, *Livro das Vereações. 1835-1838*

Livro 0360, *Cópia da Correspondência Expedida pela Câmara Municipal (1835-1840)*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Ministério do Reino (MR)

Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto, Livro 1564 (1835-1838)

Registo da Correspondência Expedida ao Governo Civil do Porto, Livro 1566 (1835-1842)

Desembargo do Paço (DP)/Minho

Maço 18, doc. 86

Fontes impressas

Arquivo Municipal de Montemor-o-Novo (AMMN)

Coleção de legislação

A4 A6, *Legislação dos anos de 1832 a 1835*

A3 A113, *Coleção de Legislação. 1836*

A3 A116, *Coleção de Legislação. 1840-1841*

A3 A117, *Coleção de Legislação. 1842-1843*

Fontes digitais

<https://www.monumentos.gov.pt>, cemitério da Póvoa de Varzim.

<https://www.cm-stirso.pt>, concelhos de Santo Tirso e de Negrelos.

Bibliografia

- Almeida, Maria Antónia F. Pires de. (1997). *Família e poder no Alentejo. Elites de Avis. 1886-1941*. Lisboa, Portugal: Edições Colibri.
- Araújo, Ana Cristina. (1997). *A morte em Lisboa. 1700-1830. Atitudes e representações*. Lisboa, Portugal: Editorial Notícias.
- Barbosa, Viriato. (1941). *A Póvoa de Varzim. (Ensaio da história desta vila)*. Porto, Portugal: Livraria Fernando Machado.
- Bonifácio, Maria de Fátima. (2009). *Uma história de violência política. Portugal de 1834 a 1851*. Lisboa, Portugal: Tribuna.
- Catroga, Fernando. (1999). *O céu da memória. Cemitério romântico e culto cívico dos mortos*. Coimbra, Portugal: Minerva.
- Fernandes, Paulo Jorge. (1999). *As faces de Proteu. Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa, Portugal: Câmara Municipal de Lisboa.
- Fernandes, Paulo Jorge da Silva. (1999). *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*. Montemor-o-Novo, Portugal: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
- Ferreira, Maria de Fátima Sá e Melo. (1996). A luta contra os cemitérios públicos no século XIX. *Ler História*, 30, 19-35.
- Fonseca, Hélder Adegar. (1988). Elites alentejanas no século XIX. *Economia e Sociologia*, 45/46, 63-106.
- Fonseca, Teresa. (2014). *Lavre. Oito séculos de história*. Lisboa, Portugal: Edições Colibri.
- Fonseca, Teresa. (2025). *Estremoz nos alvares do liberalismo. 1820-1834*. Vila Nova de Famalicão, Portugal: Edições Húmus.
- Gonçalves, Flávio. (1964). Um templo desaparecido: a antiga Igreja Matriz (depois igreja, da Misericórdia). *Póvoa de Varzim. Boletim Cultural*, n.º 2, III, 201-266.
- Lobão, Ana Cortez de. (2009). *As elites e o poder local em Serpa na transição do Antigo Regime para o Liberalismo (1790-1842)*. Lisboa, Portugal: Edições Colibri.
- Manique, António Pedro. (1989). *Mouzinho da Silveira. Liberalismo e administração pública*. Lisboa, Portugal: Livros Horizonte.
- Medina, João (dir.). (1995). *História de Portugal. Dos tempos pré-históricos aos nossos dias. Vol. VIII, Portugal Liberal*. Amadora, Portugal: Clube Internacional do Livro.
- Monteiro, Gisela. (2023). Jazigo particular N.º 4099. A última morada de Rafael Bordalo Pinheiro, in Francisco Queiroz (coord.), *"In memoriam". Passado, presente e futuro dos cemitérios como espaços de memória* (pp. 295-330). Braga, Portugal: Santa Casa da Misericórdia de Braga.
- Oliveira, César (Dir.). (1995). *História dos municípios e do poder local [Dos finais da Idade Média à União Europeia]*. Lisboa, Portugal: Círculo de Leitores.
- Pata, Arnaldo da Silva Marques. (2004). *Revolução e cidadania. Organização, funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-1839)*. Lisboa, Portugal: Edições Colibri.
- Ramos, Rui, et. al. (2009). *História de Portugal*. Lisboa, Portugal: Esfera dos Livros.

- Sampaio, Alberto. (s/d). *Estudos económicos. Volume II. As póvoas marítimas*. Lisboa, Portugal: Editorial Veja.
- Selvagem, Carlos. (1931). *Portugal militar*. Lisboa, Portugal: Imprensa Nacional.
- Silva, António Martins da. (1993). As finanças públicas, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal, vol. 5, O liberalismo* (pp. 381-390). Lisboa, Portugal: Estampa.
- Silva, António Martins da. (1993). A vitória definitiva do liberalismo e a instabilidade constitucional: cartismo, setembrismo e cabralismo, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal, vol. 5, O liberalismo* (pp. 89-105). Lisboa, Portugal: Estampa.
- Silva, Manuel. (1959). A Póvoa e as suas crises económicas. *Póvoa de Varzim. Boletim Cultural*, n.º 1, II, 156-197.
- Silveira, Luís Nuno Espinha da. (1997). Estado liberal e centralização. Reexame de um tema, in Luís Nuno Espinha da Silveira (coord.), *Poder central. Poder regional. Poder local. Uma perspetiva histórica*, (pp. 65-84). Lisboa, Portugal: Edições Cosmos.
- Subtil, José. (2023). *Arqueologia do poder. Do Antigo Regime ao Liberalismo (1640-1865)*. Lisboa, Portugal: Universidade Autónoma.
- Ventura, António. (2008). *As guerras liberais. 1820-1834*. Lisboa, Portugal: QUIDNOVI.

Recebido para publicação: 10 de novembro de 2025

Aceite após revisão: 21 de dezembro de 2025

Received for publication: 10 November 2025

Accepted in revised form: 21 December 2025